



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2016

(Processo nº 00200.005025/2015-38)

RESULTADO DA 4ª ANÁLISE DE PROPOSTA E PLANILHAS APRESENTADAS PELA EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

1. ANÁLISE CONTÁBIL DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES AOS POSTOS DE TRABALHO

Sob a ótica contábil, consoante relatório anexo (*check list*), a Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade apresentou apontamentos em relação à 4ª versão da proposta de preços e planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA em 14/06/2016.

2. CONCLUSÃO

Dispõe o item 11.3 do edital que:

11.3 – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

Note-se que tal previsão encontra fundamento no art. 29-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como na remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos tribunais pátrios.

Ante o exposto, **com fundamento no item 11.3 do ato convocatório, fica a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA notificada a realizar os ajustes e correções nas planilhas de formação de custos e apresentar justificativas complementares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Ressalte-se que **os ajustes realizados não poderão implicar na majoração do valor global total ofertado**, admitindo-se, tão somente, a redução de tal valor.

Senado Federal, 14 de junho de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

Pregão	47/2016
Data de Abertura	08/06/2016
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ	08.220.952/0001-22

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos

1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?		X		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	X			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	X			
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?			X	
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?	X			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	X			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?	X			
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?	X			CNAE PRINCIPAL 43.21-5-00. SAT/RAT 2,00%. FAP 0,9059 Decreto 6.048/2007

2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIS, etc)?		x		<p>É necessário apresentar justificativa e memorial de cálculo para os valores demonstrados nas rubricas <i>Materiais e Insumos, Comunicação (Rádio e etc.) e Uniformes</i>, todas constantes do Módulo 3 – INSUMOS DIVERSOS das planilhas de custos.</p> <p>É necessário apresentar justificativa e memorial de cálculo para os valores demonstrados na rubrica Auxílio Transporte. Identificamos que a empresa está utilizando o adicional de periculosidade na base de cálculo do desconto de 6% do empregado. Esta metodologia não se coaduna com o disposto no Decreto nº 95.247/87 (Regulamento do Vale-Transporte), cujo inciso I do art. 9º assim estatui:</p> <p>Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:</p> <p>I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; (grifamos)</p> <p>Exemplos de divergências identificadas:</p> <p>Item 2) Valor total do auxílio = $4 \times 2 \times 22 = R\\$ 176$ Desconto de 6% s/ salário base = R\$ 134,35 Valor a integrar a planilha = $176 - 134,35 = R\\$ 41,65$ (valor da planilha = R\$ 1,35)</p> <p>Item 7) Valor total do auxílio = $4 \times 2 \times 22 = R\\$ 176$ Desconto de 6% s/ salário base = R\$ 147 Valor a integrar a planilha = $176 - 147 = R\\$ 29$ (valor da planilha = R\$ 0)</p> <p>Item 8) Valor total do auxílio = $4 \times 2 \times 22 = R\\$ 176$ Desconto de 6% s/ salário base = R\$ 150 Valor a integrar a planilha = $176 - 150 = R\\$ 26$ (valor da planilha = R\$ 0)</p>
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?		x		
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				x
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				x
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				x
					Conferência executada pelo órgão técnico

2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	X			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		X		Inconsistências detectadas: Submódulo 4.5) ESPECÍFICO PARA O ITEM 14 - CATEGORIA TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PLANTONISTA (DIURNO) A soma do Subtotal desse submódulo + Incidência do 4.1 sobre o Custo de Reposição é igual a 382,06 + 59,65 = 441,71 e não 451,41, conforme apresentado na linha TOTAL do submódulo 4.5. Identificamos que estão sendo somados, além do Subtotal e incidência do 4.1, o valor de R\$ 9,70 relativo à rubrica "Ausência por Acidente de Trabalho". Disso resulta a diferença. MÓDULO 4 - RESUMO - Encargos Sociais e Trabalhistas. ESPECÍFICO PARA O ITEM 17 - CATEGORIA ELETRICISTA PLANTONISTA (NOTURNO) O resultado apresentado no quadro RESUMO para o submódulo 4.4 - Custo de Rescisão está divergente do valor corretamente calculado no próprio submódulo 4.4. Enquanto no quadro RESUMO consta o valor de R\$ 107,22, o submódulo 4.4 apresenta o valor correto de 113,77. Todos os cálculos decorrentes são efetuados com base no valor incorreto do RESUMO.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	X			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	X			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	X			
2.23	No caso de haverem outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?			x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	X			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	X			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Analista Legislativo - Contabilidade